

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI N° 1565, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre denominação de cargo de provimento efetivo do Departamento de Obras Públicas e cria padrão de cargo

que define

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Oficial Administrativo II, Padrão "G", lotado no Departamento de Obras Públicas, Serviço de Obras, passa a denominar-se Coordenador de Obras I, Padrão "G".

Art. 2º - Fica criado o cargo de Coordenador de Obras II, Padrão "H", que deverá ser lotado no Departamento de Obras Públicas, Serviço de Obras.

Art. 3º - As formas de provimento dos cargos de que trata esta lei serão o concurso público, acesso e promoção, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 1484, de 83 de dezembro de 1971.

Art. 4º - As especificações dos cargos de que trata esta lei serão definidas em decreto executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 26 de dezembro de 1972.


— Prefeito Municipal de Ituiutaba —
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac/noa.